



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 01/2000

Dispõe sobre como proceder, nas Edificações, por incorporação, à matrícula do imóvel e à averbação de construção, instituição e convenção do condomínio, conforme Lei nº. 4591/64.

O Desembargador **JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é obrigatória a inscrição, no Registro de Imóveis, de condomínio por unidades autônomas, abrangidas a individualização de cada uma delas, sua identificação e discriminação, bem como a fração ideal sobre o terreno e partes comuns;

CONSIDERANDO que devem ser efetuadas em sequência a averbação da construção e o registro da instituição e da convenção do condomínio,

RESOLVE:

Art. 1º O Oficial do Registro procederá, simultaneamente, à averbação de construção, instituição e convenção do condomínio.

§ 1º. Nas edificações de que cuida a Lei nº 4591/64, específica (art. 32, em particular), somente concedido o habite-se serão efetivados os atos a que se refere o caput.

§ 2º. A matrícula do imóvel, obrigatória, é imprescindível à feitura desses atos.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador HOLLANDA FERREIRA
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 02 de fevereiro de 2000